

DECRETO N.º 3225/2005

"Dispõe sobre a fixação da sede de controle de frequência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente."

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei n.º 556/87,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de trabalho do pessoal docente;

CONSIDERANDO a Lei 556/87 – Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei 722/89, que reestrutura o quadro de funcionários e servidores públicos municipais e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Professor de Educação Física que ministra aulas para a Educação Infantil, a Educação Especial e o Ensino Fundamental de 1ª à 8ª Séries e o Professor III (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries) necessitam ministrar aulas em diversas classes ou diversas unidades escolares, tanto na constituição de sua jornada quanto na atribuição da carga suplementar;

CONSIDERANDO que a categoria pertence a serviços essenciais e que necessita de uma reformulação legal para que se tornem consentâneas com as necessidades da Administração Pública.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O titular de cargo de Professor, Professor I (Ensino Fundamental), Professor II (Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries), Professor III (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries), Professor de Educação Física da Educação Infantil, Educação Especial e do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª Séries (que ministra aulas em diversas classes ou diversas unidades escolares), Professor de Educação Especial e Pedagogo, terá o controle de sua freqüência na unidade escolar onde ministra aulas, o qual deverá ser encaminhado no último dia de cada mês para a unidade sede.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á, inclusive, à situação do docente que ministra aula, a título de constituição de jornada de trabalho docente e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras unidades escolares.

Artigo 2º - O docente contratado terá o controle de sua freqüência na unidade escolar onde ministra aulas, o qual deverá ser encaminhado no último dia de cada mês para a unidade sede.

Artigo 3º - O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos em unidades escolares diversas terá duas sedes de controle de freqüência.

Parágrafo único - Quando a acumulação ocorrer na mesma unidade, deverão ser efetuados registros distintos para cada situação.

Artigo 4º - O Professor de Educação Física que ministra aulas para a Educação Infantil, a Educação Especial e o Ensino Fundamental de 1ª à 8ª Séries e o Professor III (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries) que não cumprirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade da sua carga horária diária de trabalho terão consignada "falta-dia".

§ 1º - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizada como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da "falta-dia", observada a tabela, anexa, que faz parte integrante deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo saldo de "faltas-aula" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

§ 3º - No mês de dezembro, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

Artigo 5º - A "falta-dia", de que trata o artigo anterior, poderá ser abonada ou justificada nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal, ou seja, o vencimento, somadas as vantagens incorporadas.

Artigo 7º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados serão computados como "falta-dia" somente para efeito de desconto da retribuição pecuniária, observada a tabela anexa.

Parágrafo único - Consideram-se como dias intercalados os sábados, os domingos, os feriados e aqueles em que não houver expediente na unidade escolar.

Artigo 8º - O docente que faltar, por motivo justificado ou injustificado, determinado dia da semana durante 15 dias sucessivos ou 30 dias intercalados, além do previsto no artigo 6º deste decreto, perderá as aulas da classe ou classes, se estas integrarem a carga suplementar do titular de cargo ou a carga horária do servidor.

Artigo 9º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participação em reuniões pedagógicas, conselho de classe ou de escola, atendimento a pais, alunos e comunidade, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela anexa.

Artigo 10 - O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de coordenador e psicopedagogo nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 11 - O docente não fará jus à remuneração da carga suplementar conforme os seguintes itens:

- I. Em gozo da Licença Prêmio;
- II. Em gozo de licença gestante;
- III. Em gozo de férias;
- IV. Por atestado médico ou licença saúde superior a 2 dias consecutivos;
- V. Por falta justificada ou injustificada.

§1 - Não será atribuída a carga suplementar ao docente que estiver gozando férias ou licença prêmio, afastado por atestado médico ou para tratar de interesses particulares.

§2 - A docente que estiver em licença gestante durante o período de atribuição de carga suplementar poderá participar da escolha e só fará jus assim que retornar às atividades.

§3 - O professor que desistir da carga suplementar, ou perdê-la - pelo disposto neste decreto - integral ou parcialmente, ficará impedido de participar de outras atribuições durante o ano letivo.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Educação de São Sebastião poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de outubro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.

ANEXO REFERENTE AO § 1º DO ARTIGO 6º

<i>Carga Horária Semanal a ser cumprida na unidade Escolar</i>	<i>Número de Horas não cumpridas que caracterizam a “Falta Dia”</i>
<i>10 a 12</i>	<i>02</i>
<i>13 a 17</i>	<i>03</i>
<i>18 a 22</i>	<i>04</i>
<i>23 a 27</i>	<i>05</i>
<i>28 a 32</i>	<i>06</i>
<i>33 a 35</i>	<i>07</i>